

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2019/37513

INTERESSADO: 5018242 - MARCOS BARBOSA DE CASTRO

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

À DSP,

Senhora Diretora,

Trata-se de processo que visa à aquisição de PLAQUETAS PARA TOMBAMENTO, requerida pela Coordenação de Controle Patrimonial, mediante Comunicação Interna TJ-COI-2019/10807, datada de 05/07/2019 (fls.02/03).

Em virtude do disposto no artigo 66 da Lei nº 9.433/2005, que trata da vedação de aquisições sucessivas por dispensa de licitação, informamos que foi observado que o referido material não se enquadra na hipótese descrita neste artigo.

Em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 784/2014, na presente data, foi verificado que o item, tal qual especificado, não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls.07/21). Assim, para formalização do processo, foi realizada pesquisa de mercado.(fl.23).

Nessa pesquisa, dentre as 14 (catorze) empresas consultadas, 06 (seis) não responderam, 02(duas) responderam negativamente, 01(uma) apresentou proposta inválida e 05 (cinco) apresentaram proposta válida, em tempo hábil. O Mapa Comparativo com os valores apresentados segue anexado à folha 56.

Conforme previsto na Instrução de Controle Interno 02/18-CTJUD, visando dar consistência à pesquisa de preço, pesquisamos o objeto em tela com a descrição, plaqueta tombamento junto ao Comprasnet.BA e Comprasnet Federal (fls.24/28), porém não sendo utilizado para composição do preço médio, em função de se tratar de objeto com especificação diferente do item solicitado.

Destaca-se que a melhor proposta, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), foi apresentada pela empresa SAMPLA ETIQUETAS E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.

Cumprir informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada será até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Tempestivamente, cumpre informar que a empresa em questão encontra-se em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

situação fiscal regular e sem impedimento para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 57/68) e que apresentou declaração onde afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição por Dispensa de Licitação, assim como apresentou declaração de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005 (fl.70).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade com a Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual da Bahia seguem anexados junto às mesmas. Em relação às certidões Trabalhista, Estadual e Municipal de São Paulo os respectivos sites oficiais emitem a própria certidão para efeito de verificação de autenticidade, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpre, então, informar que essa certidão foi verificada na presente data.

Informamos que o documento de oficialização da demanda, encontra-se acostado aos autos à folha 83.

Após a instrução processual, atesto que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls.78/79) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl.80), dado o seu caráter eventual e da necessidade eminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa SAMPLA ETIQUETAS E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA

Feito isso, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 23/09/2019

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
ECONOMISTA

JORGE MEDRADO JUNIOR
COORDENADOR DE COMPRAS

